

João Pessoa, 28 de setembro de 2010

**O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Processo TRT nº 12087/2010,

**R E S O L V E**

**I - Conceder, "ad referendum"** do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria por invalidez permanente à servidora **MARIA JOSÉ REGO**, matrícula nº 250.073.065, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, com fulcro no artigo 22, inciso XXVI do Regimento Interno desta Corte, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (23/30 avos), observando-se, nos cálculos respectivos, a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do regime de previdência a que esteve vinculada, correspondente a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, a partir de julho de 1994, nos moldes do art. 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º e 17, da Constituição Federal, art. 1º da Lei nº 10.887/2004 e arts. 186, inciso I, § 3º, e 188 da Lei nº 8.112/90, acrescido do percentual de 11% (onze por cento), a título de anuênio (art. 67 da Lei nº 8.112/90, redação original, art. 6º da Lei nº 9.624/98, art. 15 da MP nº 2.225-45/2001 e decisão administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo TRT nº 4.442/2002), com efeitos a contar da data de publicação do respectivo ato, considerando-se, como prorrogação da licença para tratamento de saúde, o lapso de tempo compreendido entre o término da última licença (12.07.2010) e a veiculação oficial do referido ato concessionário da inativação em tela (§ 3º do art. 188 da Lei nº 8.112/90).

**II - Ao Egrégio Tribunal Pleno para os fins previstos no artigo 21, inciso XIV, do Regimento Interno.**

Dê-se ciência.

Publique-se no DA\_e.

**PAULO MAIA FILHO**  
Desembargador Vice-Presidente  
no Exercício da Presidência